



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 3.636/2022  
De 31 de Março 2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 56.298,60 (Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos)**, com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.12-Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2207 Serviço de Proteção Social Básico- CRAS Recurso Estadual Reprogramado	3.3.90.30	6.441,59	Estadual	
02.12-Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2207 Serviço de Proteção Social Básico- CRAS Recurso Estadual Reprogramado	3.3.90.39	11.000,00	Estadual	X
02.12-Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2208 Serviço de Proteção Social Especial- CREAS- Recurso Estadual Reprogramado	3.3.90.30	6.139,73	Estadual	
02.12-Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2208 Serviço de Proteção Social Especial- CREAS- Recurso Estadual Reprogramado	3.3.90.39	9.000,00	Estadual	
02.12 Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2230 Benefícios Eventuais- FEAS	3.3.90.32	23.717,28	Estadual	

**Artigo 2º** – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 56.298,60 (Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos)**, será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e saldo vinculado em conta bancária, nos termos do art. 8º parágrafo único da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 3º** - Ficam os Anexos IV do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e Anexos Programas, Metas e Ações da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, atualizados com a inclusão das ações abaixo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Ação nº 2207 – Serviço de Proteção Social Básico- CRAS Recurso Estadual Reprogramado

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Atendimento as Famílias em situação de vulnerabilidade social.	0008	2500	Atendimentos

Ação nº 2208 - Serviço de Proteção Social Especial- CREAS Recurso Estadual Reprogramado

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Atendimento a Jovens e Idosos em situação de risco, com violação de direitos e perda de vínculo.	0008	500	Atendimentos

Ação nº 2230 –Benefícios Eventuais - FEAS

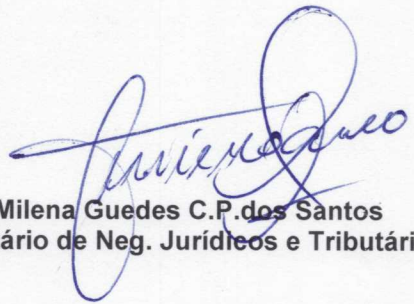
Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Benefícios Eventuais	0008	1200	Atendimentos

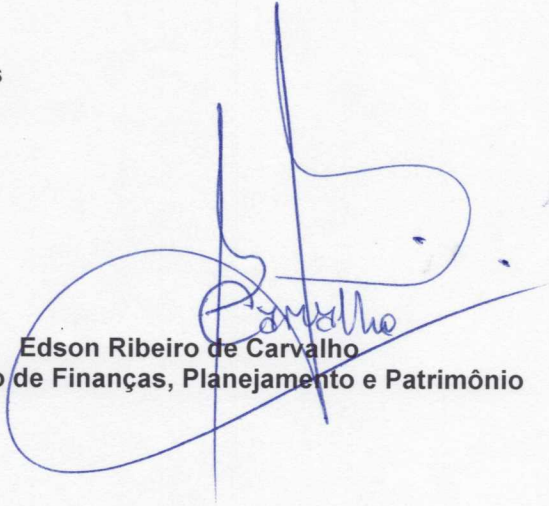
**Artigo 4º** - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 31 de Março de 2022.


  
Marco Aurélio Soares  
Prefeito Municipal

  
Milena Guedes C.P. dos Santos  
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

  
Edson Ribeiro de Carvalho  
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

  
Carolina Jennifer da Silva Murat  
Assistente Administrativo I